



# hortas SOLIDARIAS DE SINTRA

## PROGRAMA DE CANDIDATURAS E DE PARTICIPAÇÃO:

(Em conformidade com o Regulamento Municipal das Hortas Solidárias, aprovado em Assembleia Municipal de Sintra em 23.02.2016)

### Objetivos:

As Hortas Solidárias visam, designadamente, dotar o Município de Sintra de **equipamentos comunitários** que permitam aos seus habitantes **valorizar o espírito de solidariedade** e alicerçar o valor dos recursos naturais para o **desenvolvimento sustentável**, **disponibilizar aos interessados** que não disponham de terrenos próprios, **uma parcela de terreno municipal para o cultivo**, nos termos e nas condições do Regulamento, **promover a inserção e inclusão social** e contribuir para a diminuição da pobreza das famílias, através do cultivo dos solos para apoio à sua subsistência, redescobrir, preservar e **incentivar** o uso de práticas agrícolas tradicionais, bem como **o modo de produção biológica**, **proporcionar uma proximidade e estreita conexão com o ambiente** visando a sua defesa ao promover atividades para as famílias na área da educação e sensibilização ambiental e **evitar a ocupação não autorizada** de terrenos municipais.

### Destinatários:

Podem candidatar-se qualquer pessoa singular, maior de idade e a residir legalmente no Município de Sintra, entidades sem fins lucrativos, sediadas e com atividades no Município de Sintra, não ser proprietário, possuidor, ou detentor, a qualquer título, de exploração agrícola e manifestar a aceitação do conteúdo do regulamento em vigor.

Apenas é admitida uma candidatura por pessoa, por agregado familiar e por instituição.

### Candidaturas:

A formalização da Candidatura é efetuada mediante preenchimento e entrega do formulário disponível na Plataforma SINTRAONLINE, em [www.sintraonline.pt](http://www.sintraonline.pt), ou presencialmente, nos Postos de Atendimento do Gabinete de Apoio ao Município e Divisão de Habitação e Serviços Comunitários, com a junção da seguinte documentação:

Exibição de Cartão de Cidadão ou fotocópia de Bilhete de Identidade ou de Passaporte e Autorização de Residência ou outro título legal que ateste a residência em território nacional (no caso, de cidadãos estrangeiros); Fotocópia de Cartão de Identificação Fiscal; Fotocópia de última Declaração de IRS; Fotocópia de comprovativo de residência (tal como recibo de água, eletricidade...); Fotocópia de comprovativo de prestações de apoio social (se beneficiário); ficha de pré-inscrição preenchida, no curso de agricultura em modo de produção biológica.

### Seleção e Atribuição:

Para seleção e atribuição são considerados, os seguintes critérios, por ordem de preferência:

- a) Pessoas ou agregados familiares com menor rendimento “per capita”;**
- b) Proximidade entre a residência/domicílio do interessado e a localização da horta.**

Em casos de igualdade, apurada nos termos do número anterior, ter-se-á como critérios, a ordem de inscrição e, em caso de desistência, o interessado será substituído pelo candidato ordenado imediatamente a seguir, na lista de ordenação final.

A listagem dos selecionados é aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal de Sintra ou por delegação no respetivo eleito com competência na área da Solidariedade e Inovação Social, sendo os selecionados notificados no prazo de 30 dias a contar da data da aprovação dos selecionados.

A atribuição efetiva do talhão agrícola depende da **frequência inicial dum curso sobre agricultura em modo de produção biológica**, a realizar pela Câmara Municipal de Sintra, sem quaisquer custos para os participantes que só poderão ser dispensados da sua frequência mediante a comprovação de que são possuidores de conhecimento neste domínio, devidamente certificado por entidades competentes.

A atribuição é formalizada mediante a celebração de um **Acordo de Utilização**, com cada um dos selecionados, sendo válido pelo período de um ano, a contar da sua assinatura e de renovação anual nos termos do presente Regulamento, prevendo, em caso de desistência, a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no mesmo.

### Encargos:

Para compensação parcial dos encargos de funcionamento das Hortas Solidárias e do fornecimento de água, cada utilizador procederá ao **pagamento de um valor mensal (ou anual)**, de acordo com o estatuído no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, em vigor (5,00€ mensais ou 60,00 anuais), **reservando-se a possibilidade de isenção ou redução até 50% desse pagamento, em situação de desemprego ou de carência económica.**

### Acompanhamento:

A utilização dos talhões está sujeita a uma avaliação periódica pelo gestor, de modo a verificar o cumprimento dos deveres impostos pelo presente Regulamento aos utilizadores.

São critérios de avaliação: O uso adequado da parcela; As práticas agrícolas utilizadas; O encaminhamento dos resíduos sobrantes; A convivência salutar entre os utilizadores.

### Formação:

A Câmara Municipal de Sintra promove e organiza planos e ações de formação, designadamente, no âmbito de agricultura biológica, impacto ambiental, técnicas de cultivo e de cidadania comunitária, de participação em Workshops e de eventos agrícolas e de sensibilização hortícola.

### Resolução do acordo e restituição do talhão agrícola:

Em caso de incumprimento do presente Regulamento por parte do horticultor, pode-se resolver imediata e unilateralmente o acordo de utilização, sem que aquele tenha direito a qualquer indemnização.

O utilizador é responsável pelo pagamento ao Município de indemnização, no valor de eventuais danos provocados, com vista à devida reposição do estado das infraestruturas e equipamentos, ficando o utilizador impedido de apresentar nova candidatura durante o prazo de dois anos.

O Município salvaguarda a hipótese de resolver o acordo de utilização, em razão do interesse público, devendo informar o horticultor com a antecedência mínima de sessenta dias.

A desistência, a pedido do utilizador, com a antecedência de trinta dias úteis, salvo se o Município se opuser à sua renovação, no prazo de vinte dias úteis, a contar da receção do pedido de renovação.

Finda a utilização do talhão atribuído, o utilizador é obrigado a restituir o talhão no estado em que o recebeu, livre e desimpedido de quaisquer culturas ou materiais e se tal não se verificar, os eventuais custos com a limpeza da parcela são-lhe aplicados.

### Dúvidas e Casos Omissos:

As dúvidas, casos omissos das presentes normas e interpretação do Regulamento e do Acordo de Utilização serão solucionadas caso a caso, pela Câmara Municipal de Sintra.

### Direitos gerais dos Utilizadores:

- Dispor de um talhão a título gratuito, por agregado familiar ou por instituição, com dimensões a definir pela Câmara, para a prática de atividades agrícolas, nomeadamente de culturas hortícolas e aromáticas;
- Usar os equipamentos de utilização comum, a definir em função da Unidade de Partilha de Recursos (UPR) em que se encontra integrado, inerentes, à disponibilidade dos mesmos e das especificidades para cada horta (a instalação dos equipamentos é efetivada tendo em conta os recursos municipais disponíveis);
- Dispor de um ponto de água de utilização coletiva;
- Aceder a um compostor e utilizar o composto resultante do processo de compostagem (dos restos vegetais sobrantes de utilização coletiva);
- Dispor de uma chave ou código de cadeado de acesso ao abrigo coletivo de ferramentas e utensílios da UPR a que pertence;
- Colher e usufruir os produtos por si cultivados;
- Compartilhar o cultivo do talhão com os elementos do seu agregado familiar;
- À formação, a informação e ao aconselhamento técnico, quando promovidos pelo Município, sobre agricultura biológica e quanto à melhor forma de utilização do solo;
- Participar em campanhas de educação ambiental quando organizadas ou promovidas pelo Município.

### Deveres gerais dos Utilizadores:

- Iniciar os trabalhos de preparação do terreno no prazo de trinta dias após a celebração do acordo de utilização subsequente à atribuição da parcela;
- Manter os talhões em produção ou em modo de produção e libertos de ervas daninhas, nunca deixando de proceder à sua manutenção por períodos superiores a quatro semanas;
- Não recorrer a terceiros, fora do seu agregado familiar, para o cultivo da parcela, podendo, em caso de impossibilidade temporária, ser substituído (por falta de membros do agregado familiar) por uma terceira pessoa, devidamente identificada e comunicada ao gestor;

- d) Zelar pela salubridade, segurança e bom uso do espaço atribuído, das áreas de passagem e equipamento de utilização comum;
- e) Manter as características das infraestruturas instaladas, designadamente as vedações e abrigos de ferramentas e de compostores;
- f) Partilhar com o grupo de utilizadores, da *Unidade de Partilha de Recursos* (UPR) em que se encontra integrado, o conjunto de recursos e respetivas infraestruturas associados, a definir, de acordo com a sua disponibilidade e as especificidades de cada horta;
- g) Utilizar a água de rega de forma racional, de acordo com as características concretas de cada local, recorrendo às técnicas mais adequadas para o terreno e culturas, indicadas pelo gestor, ou formador, evitando desperdícios ou perdas, acautelando os interesses dos demais;
- h) Comunicar de imediato ao porta-voz qualquer irregularidade que constatem mesmo quando lhes seja transmitida por outrem, bem como qualquer perigo que ameace os equipamentos ou local da Horta Solidária e ainda quando terceiros se arroguem de direitos sobre o espaço;
- i) Fazer uso de práticas agrícolas sustentáveis e de menor impacto para o ambiente;
- j) Zelar pela qualidade dos produtos cultivados, utilizando apenas meios de cultivo biológico, promovendo a diversidade de culturas e não utilizar herbicidas;
- k) Manter a compostagem limitada aos materiais gerados no local bem como ao reencaminhamento dos resíduos que não sejam suscetíveis de compostagem, para locais próprios a designar;
- l) Assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da utilização das Hortas Solidárias;
- m) Frequentar as formações para horticultores comunitários disponibilizadas pela Câmara Municipal de Sintra.

### Proibições:

- a) Edificar estufas ou quaisquer estruturas ou colocar pavimentos sem prévia autorização do gestor;
- b) Plantar árvores ou plantas invasoras, de acordo com o estatuído na legislação em vigor;
- c) Plantar árvores ou arbustos que possam afetar áreas comuns ou áreas de parcelas vizinhas;
- d) Cultivar espécies vegetais legalmente proibidas;
- e) Realizar queimadas ou fogueiras;
- f) Dentro das hortas, praticar atividades que possam danificar o espaço;
- g) Ceder o seu talhão a terceiros;
- h) Abandonar o talhão, considerando-se para o efeito, a ausência não justificada por período superior a sessenta dias;
- i) Desenvolver a atividade pecuária na horta comunitária;
- j) Possuir no local quaisquer animais;
- k) Circular no interior das hortas com veículos motorizados.

### Definições:

**Horticultor/Utilizador** – Múncipe (residente legal, não sendo proprietário de terrenos ou detentor de exploração agrícola) a quem for atribuído um talhão da horta, por seleção de candidatura, que vai cultivar e a título individual, durante o prazo estabelecido, seguindo os princípios da agricultura sustentável e biológica, das boas práticas de colaboração, de solidariedade e de convívio com os outros utilizadores, assumindo os direitos, deveres e demais responsabilidades previstos no Regulamento das Hortas Solidárias;

**Porta-voz** - Horticultor designado pelos demais, responsável pela comunicação entre o Gestor e o grupo de utilizadores, com vista à resolução de situações diversas ou de questões relativamente aos recursos fornecidos e disponíveis;

**Gestor** – Colaborador da Câmara Municipal de Sintra designado e responsável pela gestão das Hortas Solidárias;

**Grupo de Horticultores/Utilizadores** – Conjunto dos utilizadores de cada horta que partilham conhecimentos e equipamentos.

**Formador** - Pessoa indicada pela Câmara Municipal de Sintra que dá formação, designadamente, nas áreas da agricultura e ambiente, prestando apoio de consultadoria aos utilizadores do espaço;

**Formando** – Pessoa que frequenta as ações de formação do Programa das Hortas Solidárias com vista a adquirir competências para a prática de agricultura biológica.

**Agricultura Biológica** – sistema de cultivo que fomenta a melhoria da fertilidade do solo e a biodiversidade e visa produzir alimentos de qualidade, saudáveis e que promove práticas sustentáveis e de impacto positivo ao sistema agrícola através de métodos preventivos e culturais, tais como a rotação de culturas, técnicas de mobilização e regadio, de uso de adubos verdes, a compostagem e consociações e instalação de sebes vivas; Não se recorre à aplicação de pesticidas, de adubos químicos de síntese, nem organismos geneticamente modificados, conforme definição do Regulamento (CE) n.º834/2007 de 28 de junho.

**Horta Solidária** – Conjunto de talhões agrícolas com infraestruturas de apoio e áreas de passagem, situada numa zona delimitada, em meio urbano ou rural, partilhada por um conjunto de utilizadores que compartilham o espaço e os recursos disponibilizados, destinada à produção de produtos hortícolas (bem como de outras plantas aromáticas, medicinais ou comestíveis), sem a utilização de qualquer produto químico de síntese;

**Talhão agrícola** - Área de terreno cultivável, destinado a cada horticultor para a prática de agricultura biológica;

**Zonas de uso comum** - Áreas de utilização coletiva, de lazer, caminhos no interior da horta de utilização comum destinados a aceder aos talhões, de viveiros e de compostores;

**Unidade de Partilha de Recursos** (UPR) – Grupos de 10 a 20 talhões que estão associados a um conjunto de recursos (tais como, abrigo de ferramentas e utensílios, compostor, viveiro, torneiras, mangueiras) e respetivas infraestruturas, a definir, de acordo com as especificidades de cada horta, partilhados por um grupo de utilizadores;

**Equipamentos de utilização comum** – Equipamentos tais como ponto de água, poço, outros sistemas de rega, compostor, abrigo de utensílios e ferramentas, áreas de armazenamento e de passagem, entre outros, que a Câmara Municipal de Sintra entenda disponibilizar para uso partilhado por parte dos horticultores;

**Compostor** – Equipamento artesanal para armazenamento dos restos vegetais sobranceiros e orgânicos, cujo composto fertilizante pode ser usado como nutriente e corretivo do solo, de utilização coletiva.